

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.8.2022.84296	21118515	19,6000 Ha	20/06/2022 a 20/06/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DEP. ESTRADAS, RODAGENS, INFRAEST. E SERV. PUBLICOS		Não se aplica	04.285.920/0001-54
Município de referência		Coordenadas de referência	
CORUMBIARA / RO		-12,875966384 -61,229522417	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
JESSICA RODRIGUES LEITÃO	Elaborador/Executor	3025DPB	232022850012394

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A presente Autorização de Supressão Vegetal (ASV) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/00243/2022, SEI nº0028.069206/2022-60;
1.02 O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como sanções e penalidade previstas na legislação vigente;
1.03 Essa Autorização de Supressão Vegetal segue os procedimentos técnicos do Sinaflor+;
1.04 O projeto está localizado no endereço com Área Total do projeto de 09,0000 ha e Área de Efetivo projeto de 09,0000 ha;
1.05 Conforme Art. 19 da Lei Estadual nº3.686/2015 o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.;
1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do responsável técnico de acordo com que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração no Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF;
1.09 Qualquer alterações nas especificações do projeto deve ser requerido análise da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
1.10 Autorização para Supressão Vegetal de uma área de 09,0000 ha visando a realização de obra de pavimentação na rodovia estadual RO-370;
1.11 O empreendimento possui as Licenças Ambientais (LP e LI) conforme o processo SEDAM-COLMAM nº 1801/02439/2017 e 1801/02439/2017;
1.12 Autorização para Supressão Vegetal é de utilidade pública conforme Lei Federal 12.651/2012 Art. 3º, inciso VIII, alínea b (...obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário,...).

Específica

2.01 Esta autorização não permite a comercialização, transporte de madeira e de nenhum tipo de resíduo florestal;
2.02 Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal (ASV), o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao SEDAM/RO, com posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR.
2.03 As intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, são permitidas de acordo com do "Novo Código Florestal" Lei federal 12.651/2012, no artigo a seguir: "Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo

impacto ambiental previstas nesta Lei";									
2.04 Implantação da infra-estrutura de apoio logístico: alojamento e outros equipamentos necessários em locais adequados e efetuar o seu desmonte após o uso. Efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa;									
2.05 Na exploração dos recursos florestais não poderá obstruir cursos d'água;									
2.06 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários que irão compor a equipe de exploração, o uso de EPI'S, respeitando as propostas previstas no projeto;									
2.07 Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.197/1967;									
2.08 É obrigatória a compensação para a exploração florestal de espécies protegidas por lei, Seringueira (Hevea sp.), Castanheira (Bertholletia excelsa) e Mogno(Swietenia macrophylla King.), bem como as que se encontram na lista oficial brasileira de espécies ameaçadas de extinção;									
2.09 É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas situações explícitas no art. 38, incisos I, II e III da Lei Federal nº 12.651/2012;									
2.10 Este documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);									
2.11 Após o término da supressão florestal, o responsável técnico deverá apresentar um relatório final de atividade de exploração;									
2.12 O não cumprimento das determinações supracitadas poderá suspender os efeitos desta autorização;									
2.13	Coordenadas geográficas (decimais) da área de vegetação a ser suprimida: id	latitude	longitude	PA01	1	-12.898800	-61.2052922	-12.898714	-61.2048393
		-12.898617	-61.2048584			-12.898711	-61.205308PA02	5	-12.900292
		-61.2056566	-12.900294			-61.2057567	-12.899839	-61.2056928	-12.899847
		-61.205786PA03	9			-12.903642	-61.21550310	-12.904081	-61.21559211
		-12.904081	-61.21568112			-12.903636	-61.215594PA04	13	-12.904042
		-61.21585814	-12.904056			-61.21576715	-12.903594	-61.21576916	-12.903608
		-61.215681PA05	17			-12.902894	-61.22044418	-12.903139	-61.22083319
		-12.903100	-61.22085620			-12.902856	-61.220469PA06	21	-12.902664
		-61.22058622	-12.902775			-61.22050023	-12.903022	-61.22088924	-12.902914
		-61.220969PA07	25			-12.851372	-61.26153126	-12.852097	-61.26153327
		-12.852097	-61.26166928			-12.851369	-61.261667PA08	29	-12.833044
		-61.26152530	-12.833044			-61.26171131	-12.832322	-61.26152532	-12.832322
		-61.261711PA09	33			-12.899081	-61.17875834	-12.898989	-61.17876135
		-12.898992	-61.17802236			-12.899083	-61.178022		
2.14 Fica condicionada a apresentação da reposição florestal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV. (Justificativa apresentada no Despacho emitido pela Gerência Ambiental do DER, ID SEI 0029710666).A não apresentação do mesmo no prazo supracitado acarretará suspensão da referida autorização.									

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	20/06/2022 - 14:01:40
Autorização Vencida	19/02/2026 - 22:03:41



Documento assinado eletronicamente por Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 20 de junho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20118202284296>